



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA, PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA E NA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE.**

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dada a atuação da PRODAM em regime concorrencial, é preciso que ela tenha competitividade, característica aferida a partir de diversos elementos, dentro deles o preço dos serviços ofertados, que invariavelmente depende dos custos para prestá-los, dentre os quais está o tributário. Assim, faz-se presente a necessidade de reduzi-lo ao máximo, algo que, por vezes, demanda a atuação administrativa ou judicial para a defesa de teses de não incidência de tributos, imunidade, isenção, redução de alíquota, redução de base de cálculo e etc.

Notoriamente, a Zona Franca de Manaus – ZFM, dado o seu propósito de promover a integração e o desenvolvimento regional, proporciona oportunidades tributárias especiais, algumas delas apenas reconhecidas quando se leva a matéria para a apreciação de tribunais administrativos ou do Judiciário, através da defesa de teses, por vezes idealizadas do zero, prática que se pode dizer “de mercado” verificada nos grandes *players* da Região, garantindo-lhes diferencial competitivo de grande impacto.

Logo, é importante contar com a revisão dos recolhimentos por escritório jurídico competente em Direito tributário, com expertise na área, que escape à atuação corriqueira do jurídico interno dessa sociedade de economia mista.

Por fim, vale frisar que o recolhimento de tributos a mais por parte de sociedade de economia mista, mesmo que eventualmente nos exatos termos e números que o Fisco exige (ilegalmente), mas em dissonância com o que o ordenamento jurídico manda, implica indiretamente um enfraquecimento de ativos reais do Erário, quais sejam, as ações da sociedade de domínio estatal, embora não ocasionem um “dano ao Erário”, inexistindo principalmente reprovabilidade à luz da complexidade do sistema tributário brasileiro. Em última análise, a contratação em questão decorre do bom zelo com a coisa pública.





### 3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 O objeto em questão consiste na contratação de escritório jurídico competente para a prestação de serviços de advocacia, visando à (i) identificação de possibilidades de recuperação de valores indevidamente recolhidos e de redução da carga tributária corrente, bem como (ii) à efetiva busca, pela via judicial ou administrativa, desses resultados, provisoriamente de imediato (quando couber, por exemplo via liminar) e depois definitivamente, representando a empresa em juízo ou perante o Fisco;

3.2 A metodologia de execução em si será apresentada pela CONTRATADA, tanto por ser intrinsecamente ligada ao próprio conhecimento técnico necessário para a execução do objeto como também por aplicação analógica do § 8º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

### 4 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências do escritório jurídico, porém quando necessário ou solicitado deverão ser prestados na própria sede da PRODAM.

### 5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O fundamento legal para a realização de contratação direta no caso se encontra no Art. 30 da Lei nº 13.303/2016, por se tratar da contratação de espécie de “serviços técnicos especializados” que serão obrigatoriamente contratados de “profissionais ou empresas de notória especialização” - inciso II -, em específico assessoria e consultoria técnico- tributária - alínea “c” - conjugada com o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” - alínea “e” -, que, inclusive, por se tratarem de serviços advocatícios, têm a especialidade e a singularidade também previstas no Art. 3º- A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, *caput* e parágrafo único, que atribui caráter de presunção legal .

### 6 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo máximo para conclusão dos serviços de assessoria e consultoria (identificação das oportunidades de recuperação de valores e redução da carga tributária) é de 12 (doze) meses;

6.2 A prestação dos serviços jurídicos referentes ao patrocínio e a condução das causas judiciais e administrativas perdurará até o trânsito em julgado das decisões nelas proferidas e a habilitação dos respectivos créditos, observado o prazo de vigência contratual.

6.3 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor do contrato será 12% a ser pagos a título de honorários advocatícios.

7.2 Os honorários advocatícios a serem pagos serão de êxito, ou seja, em razão do resultado alcançado nos serviços.

7.3 Os honorários serão pagos no ato do usufruto de eventual decisão liminar para não recolhimento de tributos, no ato do recebimento de eventual precatório, restituição administrativa ou no ato da habilitação de crédito tributário declarado judicial ou administrativamente.

7.4 A configuração do êxito se dará tão somente quando a parte CONTRATANTE usufruir economicamente de benefício em razão do trabalho da parte CONTRATADA, seja através de eliminação de não recolhimento ou do recebimento dos valores de volta do Fisco, na forma de dinheiro ou crédito habilitado;

7.5 Os parâmetros de pagamento foram fixados de acordo com notória prática de mercado, de cobrar um percentual sobre o resultado alcançado, atendendo ao requisito decorrente da aplicação analógica do Art. 15, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

## 8 – MAPA DE RISCO

8.1 Abaixo seguem discriminados os riscos inerentes à contratação deste objeto:

| Descrição                                                           | Impacto | Responsável              | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade                                  |
|---------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|
| Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.    | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais.                           | Alto    | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Alto    | CONTRATADA               | Imediato         | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.                    | Alto    | CONTRATADA               | 72h              | Glosa no valor do serviço não executado.                |
| Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.                 | Médio   | CONTRATADA               | 72h              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |



|                                                                      |       |            |                       |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Médio | CONTRATADA | Imediato              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Cobranças indevidas.                                                 | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado.                |

## 8.2 LEGENDA:

- 8.2.1 Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- 8.2.2 Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- 8.2.3 Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

8.3 Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além de outras obrigações estipuladas em lei - particularmente na Lei nº 13.303/16 - , neste Projeto Básico, no Contrato e em seus Anexos, constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- (I) Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Contrato;
- (II) Enviar relatórios mensais sobre os serviços, processos judiciais e procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, informando à CONTRATANTE os procedimentos adotados;
- (III) Durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE as regularidades fiscal e trabalhista;
- (IV) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento



da execução por parte do fiscal;

- (V) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- (VI) Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do contrato a ser firmado, sob pena de ser responsabilizado, indenizando quaisquer danos causados à CONTRATANTE;
- (VII) Durante a vigência do Contrato, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evitá-los;
- (VIII) Executar as atividades em conformidade com o descrito nesse Projeto Básico, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, seguindo as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética da Ordem;
- (IX) Elaborar todas as petições necessárias para a condução dos processos judiciais e requerimentos administrativos tributários deflagrados no cumprimento do contrato, estudando e implementando sempre a melhor estratégia jurídica, agindo com zelo e diligência, impulsionando os processos para que tenham um andamento célere;
- (X) Agir com prudência ao orientar a CONTRATADA, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações;
- (XI) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao órgão de classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares;
- (XII) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- (XIII) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- (XIV) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à CONTRATANTE;
- (XV) Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da CONTRATANTE em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de a que parte do serviço os valores se referem.



## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- (I) Prestar as informações e entregar os documentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- (II) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- (III) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Contrato;
- (IV) Rejeitar a execução do objeto se estiver desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- (V) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- (VI) Disponibilizar com a sua equipe contábil os cálculos contábeis tributários para subsidiar os requerimentos administrativos e processos judiciais conduzidos pela parte CONTRATADA;
- (VII) Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após assinatura do instrumento contratual.

## 11 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

### 11.1 Para comprovação da notória especialização deverá atender ao Art. 30, §1º da Lei nº 13.303 de 2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## 12 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** poderão ser, a depender da sua gravidade:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (cinco) anos.

Data 10, outubro de 2022.

  
Assinatura  
Renato Borges de Souza

Assinatura  
Nome/Membro 02

**Analisado e aprovado o presente Termo de Referência**

  
Assinatura  
Diretor Técnico e/ou Administrativo-Financeira, em exercício.